



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

06/02/2023

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação

keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1

/ 10/02/2023

Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Gabinete VEREADOR JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA (NÔ) - PP

Documento Aprovado

Em: 13/02/2023

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação

keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1

/ 06/02/2024

Tec. Legislativa

## REQUERIMENTO: 20/2023

Senhor Presidente,

O Signatário do presente, vereador com assento neste Legislativo Municipal, solicita a V. Ex<sup>a</sup> que, sejam atendidas as formalidades regimentais vigentes e ouvidas as demais edilidades, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, **Eduardo Riedel** e a Excelentíssima Senhora Senadora do Estado de Mato Grosso do Sul, **Tereza Cristina**, **REQUERENDO** o seguinte:

**SEJA VIABILIZADO RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA OU MAIS CRECHES NO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE.**

**JUSTIFICATIVA:** A educação é direito de todos e dever do Estado (União, Estados/DF e Municípios), conforme art. 205, caput. da Constituição Federal.

Mais detidamente, a educação infantil em creche ou pré-escola é garantida às crianças de até 05 anos de idade. Esse direito, frisa-se, está expressamente previsto no artigo 208, IV, da Constituição Federal. Não basta isso, o direito à educação também está assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Lei 8.069/90, artigo 4º, § único, b e artigo 54, IV.

Em 21/09/2022 o STF decidiu por unanimidade que é **dever do Estado** garantir vagas em creches e na pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade, confirmando a previsão constitucional. O processo julgado tem repercussão geral, ou seja, a decisão tomada será de cumprimento obrigatório nas ações sobre o mesmo tema que tramitam no Judiciário do país

Percebe-se, assim que há um robusto amparo legal a garantir o direito das crianças à educação infantil.

Infelizmente, em muitos casos, os pais recebem a negativa da vaga, e, não sabendo a quem recorrer, deixa de efetuar a matrícula. Noutros casos, a criança é matriculada em estabelecimento educacional distante de sua moradia, tornando dificultoso seu dia-a-dia.

No ano passado – 2022 – protocolei nesta casa de Leis o requerimento nº 85/2022 onde eu requisitava informações sobre a listagem de espera para vagas de creche e pré-escola na rede pública. Pois bem, em resposta a tal requerimento, fui informado que existem mais de cinco mil crianças na listagem de espera.

Diante do exposto, é **indubitável a necessidade da construção de creche.** Desta forma, solicito ao nobre Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Eduardo Riedel e a Excelentíssima Senhora Senadora do Estado de Mato Grosso do Sul, Tereza Cristina que **seja viabilizado recursos financeiros para a construção de uma ou mais creches no município de Rio Brilhante afim de suprir a demanda existente.**

Na certeza de contar com o pronto atendimento de vossas Excelências, desde já agradeço e coloco-me a disposição para trabalharmos juntos em prol ao desenvolvimento de município de Rio Brilhante.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

**JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA – NÔ  
VEREADOR – PP**

Sala das Sessões, 06/02/2023 - 09:31:27

JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 05/09/2023  
Assinado Digitalmente